



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº: 06/2016-016

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE BOI - PMPB

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE – CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CARNAVAL DE 2016.

PARECER JURÍDICO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

Vieram os autos à esta Assessoria Jurídica para manifestação quanto a possibilidade de ser realizada inexigibilidade de licitação para a contratação de contratação de prestação de serviço de realização e organização do carnaval de 2016.

Compulsando os autos, verificamos constar nos autos deste processo:

- Autorização e justificativa do Sr. Prefeito Municipal para a abertura do certame; sendo o valor da proposta foi de R\$ 29.000,00.
- Despacho do setor de contabilidade informando sobre a existência de crédito orçamentário, bem como despacho do Sr. Prefeito declarando haver adequação orçamentaria e financeira de acordo com a Lei Orçamentaria Anual, sendo autorizado a abertura do certame;
- Justificativa da Comissão Permanente de Licitação.

É o relatório.

É sabido que, no Direito Administrativo Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a Administração Pública, tendo como fundamento Legal, na norma constitucional, o art. 37, inciso XXI, e na norma infraconstitucional previsto no art. 2º, da Lei n.º 8.666/93.

Contudo, a lei das Licitações permite, como ressalva, à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos ali previstos.

No caso dos autos, o embasamento se encontra no seu art. 25, III, da Lei 8.666/93, por se tratar de contratação de artistas consagrados pela opinião pública da região, conforme consta instruído nos autos, sendo assim, o certame está consubstanciado de todos os requisitos legais para a contratação.

Ante o exposto, opinamos pela realização da dispensa de licitação, para que seja contratada a referida empresa, nos termos da fundamentação supra.

É o parecer.

Peixe-Boi/Pa, 26 de Janeiro de 2016.

JOSÉ GOMES VIDAL JUNIOR
ASSESSORIA JURÍDICA/PMPB
OAB/PA 14.051